



PREFEITURA

NITERÓI

NITERÓI PREV

TERMO Nº 18/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA REGULAR DAS PORTAS AUTOMÁTICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI PREV E AUTDOOR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

A **NITERÓI PREV**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Presidente, Sr. Moacir Linhares Soutinho da Cruz, nº da cédula de identidade [REDACTED] IFP/RJ, inscrito no CPF: [REDACTED] e a empresa **AUTDOOR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME** situada na Rua Marina, nº 244, Bento Ribeiro, Rio de Janeiro/RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.379.520/0001-76, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **ROSANA PEREIRA ALVES**, CPF nº [REDACTED], Id. [REDACTED], resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA REGULAR DAS PORTAS AUTOMÁTICAS**, com fundamento no processo administrativo nº 31000594/2020, que se regerá pelo art. 24, inciso II e demais normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva regular das portas de vidro automática, porta de ferro automática e porta de alumínio com botoeira, da Niterói Prev, sem fornecimento de peças, na forma do Termo de Referência, Anexo I deste Contrato

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.



PREFEITURA

NITERÓI

NITERÓI PREV

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato;
- c) Credenciar junto à CONTRATANTE um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as chamadas que se fizerem necessárias;
- d) Prestar todo e qualquer esclarecimento que lhe for solicitado pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- e) Atender a Niterói Prev com máxima presteza, em caráter obrigatório e imediato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, por qualquer meio de comunicação, nos casos de solicitações extraordinárias e ocorridas fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- f) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;



PREFEITURA

NITERÓI

NITERÓI PREV

- i) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- j) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão da Niterói Prev no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pela Niterói Prev da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.



PREFEITURA

NITERÓI

NITERÓI PREV

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39.84

FONTE DE RECURSO: 282

PROGRAMA DE TRABALHO: 1082.09.122.0145.4191

NOTA DE EMPENHO: 167

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 5.640,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 02 (dois) membros designados pelo Presidente desta Autarquia, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A comissão a que se refere o parágrafo sexto, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.



PREFEITURA

NITERÓI

NITERÓI PREV

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a representar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO** e **TERCEIRO** ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débitos trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior à retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 5.640,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta reais), em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), efetuado diretamente na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA

NITERÓI

NITERÓI PREV

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a Divisão de Compras e Patrimônio, sito à Rua da Conceição, Nº. 195, Centro, Niterói, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO OITAVO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.



PREFEITURA

NITERÓI

NITERÓI PREV

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.



PREFEITURA

NITERÓI

NITERÓI PREV

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no contrato, nos seguintes casos:

I – quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto N°. 3.149/1980.

II – quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.



PREFEITURA

NITERÓI

NITERÓI PREV

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Acompanham este Contrato o seguinte anexo:

Anexo I – Termo de Referência N°. 21/2020.

Niterói, em 23 de novembro de 2020.

MOACIR LINHARES SOUTINHO DA CRUZ
NITERÓI PREV

ROSANA PEREIRA ALVES
AUTDOOR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

Autdoor Portas Automáticas
Rosana Pereira Alves
Sócia Proprietária

Testemunhas:

Nome: THAMIRIS GONÇALVES
CPF: [REDACTED]

Nome: ROBERTA MELLO
CPF: [REDACTED]



NITERÓI-PREV
GESTORA DA PREVIDÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL
AJUR - ASSESSORIA JURÍDICA
DIVISÃO DE CONTRATOS E GARANTIAS
REGISTRADO
TERMO Nº 18/2020 nº 144
LIVRO Nº 04 nº 28/01/2021

PUBLICADO
Em, 28 de novembro de 2020
No "A Tribuna" nº 04

PBJ
Patrice Barcellos London
Chefe Div. Jurídica Administrativa
Mat: 640567 - OAB-RJ
Niterói Prev

PBJ
Patrice Barcellos London
Chefe Div. Jurídica Administrativa
Mat: 640567 - OAB-RJ
Niterói Prev



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA DE INVESTIMENTOS, E CREDENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO E GESTORES E ADMINISTRADORES DE FUNDOS PARA A NITERÓI PREV

1. DO OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de serviços de consultoria e assessoria de investimentos, e credenciamento, acompanhamento e avaliação e Gestores e Administradores de Fundos para a NITERÓI PREV.

2. DA JUSTIFICATIVA:

- A pretensa contratação tem o condão de oferecer aos responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, o suporte necessário e suficiente para confirmar a aderência aos comandos normativos, que tratam do tema, bem como a transparência dos processos, para que a sociedade possa exercer a devida fiscalização, além da possibilidade de edição dos relatórios técnicos para os órgãos de governança.
- Subordinar-se-á à Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e observará os requisitos e restrições constantes na Lei Municipal nº 22.288/2005 (Lei de Criação da Niterói Prev), Lei Federal nº 9.717/98 (Lei Geral da Previdência no Serviço Público), Resolução CMN nº 3.922/10 (Dispõe sobre aplicações dos recursos dos RPPS) e Portaria MPS nº 519/20177 (determina os requisitos básicos de aplicação de recursos de RPPS).

3. DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, observando as seguintes especificações de cada item, bem como a periodicidade mencionada em cada um deles:

- 3.1** - Avaliação mensal de Risco das Carteiras de Investimento, considerando, no mínimo, as seguintes medidas de risco: VaR, Índice de Sharpe, Duration (Fundo de Renda Fixa), com *conference calls* mensais;
- 3.2** - Reuniões técnicas mensais com o Comitê de Investimento (COMIN) e reuniões trimestrais com membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- 3.3** - Análise de desempenho mensal dos Veículos de Investimentos;
- 3.4** - Acompanhamento do enquadramento das aplicações de acordo com as limitações impostas pela Resolução CMN 3.922/10, e a Política de Investimentos Anual, do RPPS/Niterói;
- 3.5** - Sugerir, à luz das condições do mercado mobiliário, possíveis trocas de posição, desinvestimentos, e/ou investimentos, com a geração automática de APRs, quando for o caso;



**PREFEITURA
NITERÓI**

PROC. Nº 310/038
Fis 04
NITERÓI PREV

Thais Souza de Aguiar
av. J. J. ...
21

3.6 - Elaboração de relatório sintético/customizado, para apresentação aos membros do COMIN, durante as reuniões ordinárias, sempre em relação ao mês encerrado, que antecede a data da reunião;

3.7 - Elaboração dos Relatórios Trimestrais de acordo com a Portaria MPS 519/11;

3.8 - Elaboração dos Relatórios Semestrais de acordo com Portaria MPS 519/11;

3.9 - Revisão da Política de Investimentos, para apresentação de proposta, a ser considerada pelo COMIN para o exercício seguinte;

3.10 - Acompanhamento da Política de Investimentos, com vistas a atestar, tempestivamente, a aderência dos atos praticados pelos membros do COMIN, aos comandos normativos e estratégicos nela inseridos, propondo, se for o caso, a sua alteração para adequação às nuances do mercado mobiliário, e/ou por força de determinação legal;

3.11 - Elaboração da minuta da Política de Investimentos – DPIN, para aprovação pelo COMIN e Conselho de Administração;

3.12 - Edição dos documentos para disponibilização no site da Niterói Prev que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: extrato da carteira e seu enquadramento; rentabilidade dos fundos de forma individualizada, por segmento de acordo com a Resolução CMN nº 3.922/ formulário de Autorização de Aplicação e Resgate – APR, e Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos;

3.13 - Auxiliar no prévio Credenciamento, acompanhamento e avaliação do Gestor e do Administrador dos Fundos de Investimentos e das demais instituições escolhidas para receber aplicações, conforme preconiza o inciso VI, do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010;

3.14 - Oferecer parecer opinativo sobre fundos de investimentos que venham a ser considerados para aplicação dos recursos previdenciários da NITERÓI PREV;

3.15 - Disponibilização de sistema, para acesso pela WEB, para acompanhamento das aplicações dos recursos previdenciários, contemplando inclusive o treinamento dos servidores da NITERÓI PREV diretamente envolvidos no processo de investimentos, e membros do Comitê de Investimentos;

3.16 - Auxiliar na montagem do Demonstrativo de Aplicação de Investimentos e Resgates – DAIR, e

3.17 - Auxiliar o COMIN na preparação das respostas a questionamentos apresentados pelos Órgãos de Controle Interno e/ou Externos, que tenham relação, direta ou indireta, com as atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos, no trato dos investimentos dos recursos previdenciários.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL EXIGIDAS:

4.1 – Comprovação de Cadastro da Licitante junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, **única e exclusivamente** como CONSULTOR DE VALORES;

4.2 – Comprovação de Cadastro do **Responsável Técnico da Licitante** junto à CVM; e

4.3 – Comprovação do Objeto Social: a licitante deverá possuir como atividade primária de seu objeto social: **Atividades de Consultoria em gestão empresarial**, que corresponde ao Código



**PREFEITURA
NITERÓI**

PROC. Nº 310/038 2/1
Fls. 03
NITERÓI PREV

Thais Souza da Silva
2019.1.1 - 11/11/19

Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – 7020-4/00 ou **Agentes de Investimentos em Aplicações Financeiras**, que corresponde ao CNAE – 6612-6/05.

A falta de comprovação dos requisitos supramencionados, ensejará a desclassificação sumária da licitante.

5. DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado no interesse das partes, mediante aditivos, observando-se o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, desde que a proposta da LICITANTE seja comprovadamente mais vantajosa para a CONTRATANTE.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Compete à Contratante:

- 6.1** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 6.2** - Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;
- 6.3** - Efetuar o pagamento pelos serviços regularmente prestados, após a certificação por intermédio da fiscalização formalmente constituída, de acordo com o contido no item 8.
- 6.4** - Fornecer, conforme modelos disponibilizados pela CONTRATADA, todas as informações necessárias à execução dos serviços previstos neste contrato;
- 6.5** - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.

7 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Compete à Contratada:

- 7.1** - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;
- 7.2** - Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato;
- 7.3** - Atender prontamente as consultas complementares e/ou reclamações formalizadas por telefone e/ou email e em reuniões presenciais, no que couber, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias em até 03 (três) dias úteis;
- 7.4** - Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;



**PREFEITURA
NITERÓI**

PROC. Nº 310/038
Fls. 06
Niterói, 06 de Fevereiro de 2014

NITERÓI PREV

7.5 - Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e à NITERÓI PREV em até 3 (três) dias corridos, após assinatura do Contrato;

7.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à NITERÓI PREV ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização;

7.7 - Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto deste contrato, salvo, com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afete a boa execução do mesmo.

7.8 - Manter todas as condições exigidas no processo licitatório.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente, preferencialmente junto à Caixa Econômica, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário, até a retirada da nota de empenho.

8.2 - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da certificação dos serviços prestados, mediante a entrega dos relatórios mensais.

8.3 - Em caso de erro, a fatura será devolvida à **CONTRATADA**, e o prazo referido no item anterior retornará à contagem inicial.

8.4 - O pagamento devido à **CONTRATADA** não excederá o valor apresentado em sua proposta comercial.

8.5 - A despesa do serviço correrá pelo Programa de Trabalho: xxxxxxxxxx.

9. DA DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE:

Considerando a natureza das atividades desenvolvidas pela NITERÓI PREV, a **CONTRATADA** se compromete, no momento da contratação, sua equipe técnica, sócios e outras pessoas envolvidas na execução dos serviços que constituem o objeto do presente Termo de Confidencialidade a não divulgação das informações a que, eventualmente, possam ter acesso no curso da execução dos serviços.

A **CONTRATADA** deve manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **NITERÓI PREV** ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa. A **CONTRATADA** e profissionais



**PREFEITURA
NITERÓI**

PROC. Nº 320/038-21
Fis. 07
NITERÓI PREV

Thais Souza de Almeida
N.º 40-1-1 - Niterói, RJ

envolvidos na execução do contrato devem assinar, antes do início dos serviços, um termo de compromisso.

10. DAS PENALIDADES:

10.1 - A **CONTRATADA** inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - A data inicial para a contagem do prazo do pagamento será a Certificação aposta pelo Fiscal do Contrato no documento de cobrança.

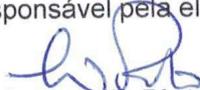
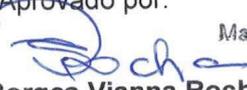
11.2 - Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização serão os designados pelo Presidente.

11.3 - Após a contratação, deverá a **CONTRATADA** analisar todos os serviços juntamente com a **FISCALIZAÇÃO**, adequando-os a possíveis necessidades de alterações decorrentes de projetos específicos a seu cargo.

11.4 - Não será admitida oferta parcial do (s) serviços (s) e/ou do (s) item (ns) constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA.

11.5 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Niterói, 13 de janeiro de 2021.

<p>Responsável pela elaboração</p>  <p>Luiz Claudio Pinto Farias Diretor de Finanças</p>	<p>Aprovado por:</p>  <p>Sarita Borges Vianna Rocha Chefe de Gabinete</p>
--	---

Sarita Borges Vianna Rocha
Chefe de Gabinete
Mat. 640586 - Niterói Prev